



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 155-2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 016-2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 9.656-98 – ANS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 04 de agosto de 2014**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 109, de 09 de janeiro de 2014, se reunirá para a realização da licitação, modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais.

1.0. DO SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para a execução de seu objeto.

2.1.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal nº 08, de 26 de fevereiro de 2009, coadunado com o **Edital nº 003/2014 - Chamamento Público nº 001/2014**, para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

2.2. Estará impedida de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, a empresa:

2.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.2. Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

2.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos

2.2.4. Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;



2.2.6. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

2.2.7. Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.2.8. Cooperativas de mão de obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Serafina Corrêa em 17-08-2005.

3.0. DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, no horário de expediente, mediante comprovação de pagamento na Tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), referente as custas de impressão dos projetos de engenharia, ou serem impressos pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br, ou ainda, poderão requerer cópia do edital e seus anexos, mediante apresentação de CD'S ou qualquer outro dispositivo de memória digital.

4.0. OBJETO:

4.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa legalmente habilitada para assistência de serviços completos à saúde, garantindo a cobertura do Rol de Procedimentos ANS, conforme dispõe a Lei nº 9.656-98, aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, em serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência Municipal, Estadual e Nacional para os casos de urgência e emergência, absorvendo os benefícios já existentes, categoria empresarial, nos seguintes termos:

a) Isenção de taxa de inscrição para os Servidores Públicos Municipais que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.

b) Isenção de taxa de fornecimento de cartão identificador para os Servidores Públicos Municipais que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.

c) Inexistência de prazo de carência inicial, exceto para as doenças pré-existentes, para os Servidores Públicos Municipais que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município. Obs.: Fica garantida a inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Serafina Corrêa.

d) Consultas Médicas, com participação do usuário de até R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

e) Atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar ou pronto atendimento e ambulatorial com obstetrícia a nível local, regional e nacional para os procedimentos de urgência e emergência para essa modalidade de produto deve ser apresentado o registro da ANS.



- f) Atendimento médico em Serafina Corrêa-RS e Guaporé-RS, com as especialidades básicas: Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia e Pediatria. No âmbito Regional, Estadual e Nacional nos termos do guia de serviços médicos.
- g) Internação em quarto privativo em Serafina Corrêa, e/ou até três leitos em hospital próprio ou qualquer outro hospital que se faça necessário.
- h) Consultas sem limitações de número, em todas as especialidades a nível nacional;
- i) Cobertura para serviços ambulatorial, sem participação do usuário.
- k) Cobertura para cirurgia oftalmológicas pela técnica convencional, ou seja, ceratotomia radical e astigmática (bisturi de diamante) ou pela técnica a laser.
- j) Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais sem participação do usuário até 225 CH'S. Acima de 225 CH's participação do usuário de até no máximo 30%.
- l) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamentos, sem co-participação do usuário.
- m) Cobertura para órteses e próteses, com participação do usuário de até no máximo 20% para produtos nacionais e 50% para importados.
- n) Cobertura para transplantes de rins e córneas.
- o) Cobertura para cintilografia com co-participação de no máximo de 30%.
- p) Cobertura para diálise e hemodiálise, sem a participação do usuário.
- q) Cobertura para fisioterapia, com participação de até no máximo 20% do usuário, sem limites de sessões.
- r) Exames sem participação do usuário até 225 CH's.
- s) No âmbito das cidades da região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, ou outros mediante encaminhamento pelo plano de saúde não deverá incidir nenhum tipo de complementação de valores nos atendimentos, além das acima citadas. Quando o atendimento ocorrer fora das condições previstas neste item, o plano de saúde reembolsará o valor praticado em Serafina Corrêa, sem qualquer franquia.
- t) O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Estatuto do Idoso.

4.2. Quantidade de servidores ativos: 499; inativos e pensionistas: 46

Atualmente consta a adesão de 92; servidores ativos; e de 3 inativos.

4.2.1. Encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Relação de Servidores que atualmente possuem contratação de plano de saúde, bem como a Relação de Servidores do Município de Serafina Corrêa, para análise dos licitantes interessados na apresentação da proposta financeira.

4.3. A empresa contratada deverá oferecer e garantir, no mínimo, todas as coberturas especificadas, além das reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da Lei Federal nº 9.656 de 03/06/98 e inclusive Resolução Normativa nº 167 de 09/01/2008, suas complementações e alterações, na sua integralidade, para os componentes dos Planos.

4.4. O município de Serafina Corrêa – RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.875 de 31-05-2002, participará com 50% (cinquenta por cento) do valor de cada funcionário público segurado, a título de contrapartida. Os demais 50% (cinquenta por cento), serão de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao município efetuar o desconto direto na folha de pagamento.



5.0. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123-2006:

5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1. e 5.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5. O prazo de que trata o item 5.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3. ou nas condições previstas no item 5.5., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.0. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS TOMADA DE PREÇOS N.º 016-2014 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA - RS TOMADA DE PREÇOS N.º 016-2014 ENVELOPE N.º 02– PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).
--	--

6.2. O **Envelope Número 01** deverá conter:

a) Certificado atualizado de Registro de Fornecedor junto ao Município de Serafina Corrêa – RS, nas condições previstas nas alíneas “a.1” e “a.2”:

a.1) Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo(s) no órgão emitente do cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.



a.2) Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro vencer no prazo dos três dias anteriores, deverá ser juntado, se for o caso, autenticado, ao Certificado atualizado de Registro de Fornecedor.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

d) Declaração pelos benefícios da Lei Complementar nº 123-2006, nos termos mencionados no subitem 5.1 e 5.2 deste edital.

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS:

6.2.1.1. As cooperativas, além de atenderem todas as exigências deste edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

a) Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

b) Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou);

c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;

d) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

e) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);

f) Comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;

6.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da empresa na Entidade Profissional Competente na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional de atendimento médico, hospitalar ou pronto atendimento e ambulatorial, abrangendo no mínimo o Município de Serafina Corrêa-RS e Guaporé-RS, comprovados por meio de guia de serviços médicos, contrato de prestação de serviços ou outros documentos que comprovem o atendimento das exigências acima especificadas, com consultório de livre escolha, independente de plantão determinado pela prestadora de serviços à saúde, devendo comprovar na capacidade técnico operacional no mínimo um médico para cada uma das especializações, Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia e Pediatria, assim como, um Hospital ou Pronto Atendimento, complementados por atendimento e serviços ambulatoriais.

c) Comprovação **no âmbito Regional, Estadual e Nacional** mediante guia de serviços médicos, contrato de prestação de serviços ou outros documentos que comprovem o atendimento de serviços em assistência à saúde.

d) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou ou presta serviços na área de assistência a saúde, com características técnicas semelhantes ao objeto deste Edital.



6.2.3. As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, RG, CIC) de quem subscreve os documentos apresentados.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta com a comprovação dos seguintes índices:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{\text{AD}}{\text{PC}}$ = índice mínimo: (0,51)

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ = índice mínimo: (1,00)

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\text{AC + ARLP}}{\text{PC + PELP}}$ = índice mínimo: (1,00)

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $\frac{\text{PL}}{\text{PC + PELP}}$ = índice mínimo: (1,00)

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{\text{PC + PELP}}{\text{AT}}$ = índice máximo: (0,51)

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

publicados em Diário Oficial ou;

publicados em jornal de grande circulação ou;

registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhada, obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não constar prazo de validade, considerar-se-á 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do mesmo.

6.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Serafina Corrêa-RS, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

6.4. O envelope Número 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, com a descrição do objeto ofertado, DISCRIMINANDO EM SEPARADO O VALOR POR FAIXA ETÁRIA, cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima. A Proposta, deverá mencionar o preço a ser cobrado por pessoa segurada, devendo nestes preços estarem embutidos os acréscimos decorrentes de tributos e encargos e todos os benefícios decorrentes de deduções e descontos, observando as faixas etárias e a Lei do Estatuto do Idoso,

b) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a entrega dos envelopes.

Observação 1: A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

6.4.1. Deverá conter, ainda:

a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.

b) Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$

FAIXAS ETÁRIAS	UNIDADE	VALOR MENSAL
18 ANOS	1	R\$ 84,30
19-23 ANOS	1	R\$ 118,58
24-28 ANOS	1	R\$ 118,58
29-33 ANOS	1	R\$ 144,14
34-38 ANOS	1	R\$ 144,14
39-43 ANOS	1	R\$ 174,00
44-48 ANOS	1	R\$ 178,47



49-53 ANOS	1	R\$ 203,97
54-58 ANOS	1	R\$ 224,35
ACIMA DE 59 ANOS	1	R\$ 376,46

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 7.1., deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da tabela acima;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93;

8.0. DO JULGAMENTO:

8.1. Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.2. A execução da prestação dos serviços será de empreitada por Preço Global.

8.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

8.4. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço global, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.5. A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada.

8.6. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento) incidente sobre a base de 30% da proposta financeira global apresentada, correspondentes ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, (Art. 219, da Instrução Normativa nº 971.)

8.6.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

8.7. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.1. Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.0., deste edital.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



9.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.0. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.0. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 9.1.1. à 9.1.2., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.0, deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.0. DOS RECURSOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura mediante a apresentação do documento elencado na alínea "a", sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

a) Relação de empregados da empresa que irão realizar a obra contratada.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



11.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

12.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

13.0. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a prorrogação do contrato, a cada 12 (doze) meses de sua vigência, caberá reajuste dos preços, nos seguintes termos:

13.2.1. Os reajustes poderão ocorrer anualmente, caso haja prorrogação do contrato, tomando-se por base, como máximo, o índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Ministério da Saúde, guardadas as proporções de lucratividade entre aquele índice vigente na data de assinatura deste contrato.

14.0. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.0. DAS PENALIDADES:

16.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) **0,5%** sobre o valor mensal contratualizado, a incidir por dia de atraso e aplicável por caso, nos casos em que a Contratante deixar de disponibilizar ao usuário aderente a prestação do serviço no prazo de até 10(dez) dias, contados a partir da solicitação.

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, na agência e conta bancária previamente indicada na proposta financeira, em nome da empresa licitante vencedora, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relação de servidores inscritos do período correspondente, devidamente assinada.

17.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

17.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes.

17.4. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

17.5. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório – Tomada de Preços Nº 016/2014.

17.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% (zero vírgula dois) ao mês, *pro rata*.

18.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



04.122.0185.2009 – Manutenção Atividades da Secretaria

31.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais

19.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

20.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

20.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

20.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.7. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal n.º 8.666-93).

20.8. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

20.9. Fazem parte integrante deste edital os anexos Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamentos, planta de situação/localização, arquitetônico e cortes, elétrico, hidrossanitário, fachada principal e demais composições do projeto e Minuta de contrato.

20.10. O edital encontra-se disponível no site www.serafinacorrea.rs.gov.br. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 às 11:30 horas, e das 13:30 horas às 17:00



horas, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Departamento de Licitação, sito à Avenida 25 de Julho, 202, Centro Administrativo, Serafina Corrêa-RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de julho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica
OAB-RS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo senhor, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, neste ato, representada pelo Sr., doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento, proposta financeira vencedora, adjudicação e homologação do Edital de Licitação nº 145-2014, modalidade Tomada de Preços nº 016-2014, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa, legalmente habilitada para assistência de serviços completos à saúde, garantindo a cobertura do Rol de Procedimentos ANS, conforme dispõe a Lei nº 9.656-98, aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, em serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência Municipal, Estadual e Nacional para os casos de urgência e emergência, absorvendo os benefícios já existentes, nos seguintes termos:

- a) Isenção de taxa de inscrição para os Servidores Públicos Municipais que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.
- b) Isenção de taxa de fornecimento de cartão identificador para os Servidores Públicos Municipais que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município.
- c) Inexistência de prazo de carência inicial, exceto para as doenças pré-existentes, para os Servidores Públicos Municipais que virem a aderir ao plano nos três meses subsequentes ao da assinatura do contrato com o Município. Obs.: Fica garantida a inexistência de prazo de carência, já cumprida, para o grupo de servidores participantes já incluídos no Plano de Saúde existente no Município de Serafina Corrêa.
- d) Consultas Médicas, com participação do usuário de até R\$ 27,00 (vinte e sete reais).
- e) Atendimento médico, serviços de atendimento na modalidade hospitalar ou pronto atendimento e ambulatorial com obstetrícia a nível local, regional e nacional para os procedimentos de urgência e emergência para essa modalidade de produto deve ser apresentado o registro da ANS.
- f) Atendimento médico em Serafina Corrêa-RS e Guaporé-RS, com as especialidades básicas: Clínico Geral, Obstetrícia, Ginecologia e Pediatria. No âmbito Regional, Estadual e Nacional nos termos do guia de serviços médicos.
- g) Internação em quarto privativo em Serafina Corrêa, e/ou até três leitos em hospital próprio ou qualquer outro hospital que se faça necessário.
- h) Consultas sem limitações de número, em todas as especialidades a nível nacional;



- i) Cobertura para serviços ambulatorial, sem participação do usuário.
- k) Cobertura para cirurgia oftalmológicas pela técnica convencional, ou seja, ceratotomia radical e astigmática (bisturi de diamante) ou pela técnica a laser.
- j) Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais sem participação do usuário até 225 CH'S. Acima de 225 CH's participação do usuário de até no máximo 30%.
- l) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamentos, sem co-participação do usuário.
- m) Cobertura para órteses e próteses, com participação do usuário de até no máximo 20% para produtos nacionais e 50% para importados.
- n) Cobertura para transplantes de rins e córneas.
- o) Cobertura para cintilografia com co-participação de no máximo de 30%.
- p) Cobertura para diálise e hemodiálise, sem a participação do usuário.
- q) Cobertura para fisioterapia, com participação de até no máximo 20% do usuário, sem limites de sessões.
- r) Exames sem participação do usuário até 225 CH's.
- s) No âmbito das cidades da região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, ou outros mediante encaminhamento pelo plano de saúde não deverá incidir nenhum tipo de complementação de valores nos atendimentos, além das acima citadas. Quando o atendimento ocorrer fora das condições previstas neste item, o plano de saúde reembolsará o valor praticado em Serafina Corrêa, sem qualquer franquia.
- t) O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 1998 e Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de acordo com a tabela de valores abaixo, multiplicados pelo efetivo número de servidores em cada faixa etária.

FAIXAS ETÁRIAS	UNIDADE	VALOR MENSAL
18 ANOS	1	
19-23 ANOS	1	
24-28 ANOS	1	
29-33 ANOS	1	
34-38 ANOS	1	
39-43 ANOS	1	
44-48 ANOS	1	
49-53 ANOS	1	
54-58 ANOS	1	
ACIMA DE 59 ANOS	1	



§ 1º. Ao Contratante, nos termos da Lei Municipal nº 1.875 de 31-05-2002, caberá a participação de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada servidor público municipal segurado, a título de contrapartida, sendo que os demais 50% (cinquenta por cento), serão de responsabilidade do próprio segurado, cabendo ao município efetuar o desconto direto na folha de pagamento.

§ 2º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na agência nº....., conta bancária nº....., em nome da empresa Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relação de servidores inscritos do período correspondente, devidamente assinada.

§ 3º. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

§ 4º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e demais legislações pertinentes.

§ 5º. O Contratado deverá obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório – Tomada de Preços Nº 016/2014.

§ 6º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% (zero vírgula dois) ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada terá a responsabilidade de garantir a cobertura do Rol de Procedimentos ANS, conforme dispõe a Lei nº 9.656-98, para todos os servidores públicos municipais assegurados por meio deste contrato e àqueles que virem a aderir, a assistência a saúde médico hospitalar, pronto atendimento, ambulatorial, com obstetrícia em nível municipal, estadual e nacional.

§ 1º. Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços médicos, no âmbito dos critérios da prestação de atendimento, é do licitante contratado, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os médicos prestadores dos serviços.

§ 2º. Toda a responsabilidade criminal e civil decorrentes de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência ou mesmo dolo no exercício das atividades específicas dos serviços contratados, é de exclusivo ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:



- a) **0,5%** sobre o valor mensal contratualizado, a incidir por dia de atraso e aplicável por caso, nos casos em que a Contratante deixar de disponibilizar ao usuário aderente a prestação do serviço no prazo de até 10(dez) dias, contados a partir da solicitação.
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

§ 2º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério da Administração.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser justificada pela Administração Municipal até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de documentos que comprovem o interesse público, devendo constar a anuência da autoridade competente municipal, ratificada por meio de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo único. Os reajustes poderão ocorrer anualmente, caso haja prorrogação do contrato, tomando-se por base, como máximo, o índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Ministério da Saúde, guardadas as proporções de lucratividade entre aquele índice vigente na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e fiscal do contrato.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º. Fica designado por parte do **Contratante** o Servidor, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º. A **Contratada** designa como preposto o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º. Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 a 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04.122.0185.2009 – Manutenção Atividades da Secretaria

31.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa - RS, de de2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Testemunhas:
